

PUBLICADO EM "O REGIONAL"

EM 04/04/2008

Nº 2355



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Praça José Bento dos Santos, nº 02 – Centro – CEP: 87.630-000 – F: (44) 3254-1122

CNPJ/MF: 75.731.018/0001-62 – E-MAIL: contabilidade_atalaia@yahoo.com.br

Estado do Paraná

LEI Nº: 0798/2008

SÚMULA: Reformula o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Atalaia, aprovado pela lei nº 607/99, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O Serviço Público Municipal de Atalaia, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo/emprego público.

II - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas, criadas por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa.

III - Quadro de Cargos é o conjunto de cargos.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

- a) nacionalidade brasileira ou a estrangeira na forma da Lei;
- b) estar em gozo dos direitos políticos;
- c) estar quites com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;
- d) possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- e) comprovação da aptidão física e mental;
- f) ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da posse.

Art. 4º - A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º - Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Atalaia terão seu quadro de pessoal estruturado de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Municipal, objeto de Lei em separado.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores no novo quadro de cargos e na nova Tabela Salarial obedecerá aos seguintes critérios:

1º) O servidor será enquadrado no nível salarial igual ou imediatamente superior ao seu vencimento base percebido em 29/02/2008;

2º) Após ser enquadrado salarialmente, o servidor terá o acréscimo de 01 (um) nível para cada 03 (três) anos de tempo de serviço prestado ao município de Atalaia.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de enquadramento dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução salarial.

Art. 8º - O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal do no enquadramento.

Art. 9º - Conceder-se-á função gratificada ao servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, em percentual correspondente entre 10% a 100%, conforme o grau de complexidade e responsabilidade a ser exercida, quando o referido servidor estiver exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Art. 10 - Fica instituído o adicional de plantão para pagamento aos servidores públicos municipais que trabalham aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A regulamentação e o valor a ser fixado para o adicional que trata o art. 10, será definido por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, e III

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2008, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 8º, artigos 9º, 10, 11, bem como, os anexos I, Tabela A e C do Anexo III da Lei nº 607/99.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Abril de 2008.

NILSON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 75.731.018/0001-62

LEI Nº: 0798/2008

SÚMULA: Reformula o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Atalaia, aprovado pela lei nº 607/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O Serviço Público Municipal de Atalaia, no que concerne a Administração Direta, terá Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo/emprego público.

II - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas, criadas por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa.

III - Quadro de Cargos é o conjunto de cargos.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

- a) nacionalidade brasileira ou a estrangeira na forma da Lei
- b) estar em gozo dos direitos políticos;
- c) estar quites com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;
- d) possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- e) comprovação da aptidão física e mental;
- f) ter 18 (dezoito) anos completos, no momento da posse.

Art. 4º - A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º - Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Atalaia terão seu quadro de pessoal estruturado de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Municipal, objeto de Lei em separado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 75.731.018/0001-62

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores no novo quadro de cargos e na nova Tabela Salarial obedecerá aos seguintes critérios:

1º) O servidor será enquadrado no nível salarial igual ou imediatamente superior ao seu vencimento base percebido em 29/02/2008;

2º) Após ser enquadrado salarialmente, o servidor terá o acréscimo de 01 (um) nível para cada 03 (três) anos de tempo de serviço prestado ao município de Atalaia.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de enquadramento dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução salarial

Art. 8º - O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal do no enquadramento.

Art. 9º - Conceder-se-á função gratificada ao servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, em percentual correspondente entre 10% a 100%, conforme o grau de complexidade e responsabilidade a ser exercida, quando o referido servidor estiver exercendo atribuições de chefia, direção e assessoramento.

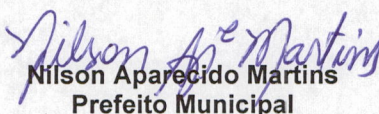
Art. 10 - Fica instituído o adicional de plantão para pagamento aos servidores públicos municipais que trabalham aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - A regulamentação e o valor a ser fixado para o adicional que trata o art. 10, será definido por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, e III

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2008, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 8º, artigos 9º, 10, 11, bem como, os anexos I, Tabela A e C do Anexo III da Lei nº 607/99.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 01 de Abril de 2008.


Nilson Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 75.731.018/0001-62

ANEXO I - TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
CARGO/CARGA HORARIA SEMANAL	CARGO/CARGA HORARIA SEMANAL
Administrador de Serviços Urbanos/40	Extinguir
Advogado/20	Advogado/20
Agente de Saúde/40	Agente de Saúde/40
Agente Social/40	Agente Social/40
Assistente Administrativo/40	Assistente Administrativo/40
Assistente Social/40	Assistente Social/40
Assistente Tributário/40	Assistente Tributário/40
Atendente de Creche/40	Atendente de Creche/40
Auxiliar Administrativo/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar de Enfermagem/40	Auxiliar de Enfermagem/40
Auxiliar de Escritório/40	Extinguir
Auxiliar de Serviços Gerais/40	Auxiliar de Serviços Gerais/40
Auxiliar Técnico Desportivo/40	Auxiliar Técnico Desportivo/40
Auxiliar Técnico em Administração/40	Técnico em Administração/40
Bioquímico/20	Bioquímico/20
Cirurgião Dentista/20	Cirurgião Dentista/20
Contador/40	Contador/40
Enfermeiro/40	Enfermeiro/40
Engenheiro Civil/20	Engenheiro Civil/20
Escriturário/40	Escriturário/40
Farmacêutico/20	Farmacêutico/20
Fiscal de Tributos/40	Fiscal de Tributos/40
Fisioterapeuta/20	Fisioterapeuta/20
Fonoaudiólogo/20	Fonoaudiólogo/20
Gari/40	Gari/40
Gerenciador de CPD/40	Gerenciador de CPD/40
Médico/20	Médico - Clínico Geral/20
Médico/20	Médico - Ginecologista&obstetrícia/20
Médico/20	Médico - Pediatra/20
Monitor de Informática/40	Monitor de Informática/40
Motorista/40	Motorista/40
Nutricionista/20	Nutricionista/20
Oficial de Administração/40	Oficial de Administração/40
Operador de Máquinas Leves/40	Operador de Máquinas Leves/40
Operador de Máquinas Pesadas/40	Operador de Máquinas Pesadas/40
Pedreiro/40	Pedreiro/40
Professor/20	Professor/20
Professor Educação Física/20	Professor Educação Física/20
Psicólogo/20	Psicólogo/20
Recepcionista/40	Recepcionista/40
Serviços Gerais/40	Serviços Gerais/40
Técnico Agrícola/40	Técnico Agrícola/40
Técnico em Contabilidade/40	Técnico em Contabilidade/40
Técnico em Finanças/40	Técnico em Finanças/40
Técnico em Informática/40	Técnico em Informática/40
Técnico em Saneamento/40	Técnico em Saneamento/40
Veterinário/20	Veterinário/20
Vigilante/40	Vigilante/40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 75.731.018/0001-62

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de CARGOS	CARGO / CARGA HORARIA	SEMANAL	VENCIMENTO
1	Advogado	20	56
10	Agente de Saúde	40	3
3	Agente Social	40	6
8	Assistente Administrativo	40	30
2	Assistente Social	20	28
1	Assistente Tributário	40	40
12	Atendente de Creche	40	6
10	Auxiliar Administrativo	40	3
10	Auxiliar de Enfermagem	40	13
35	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1
3	Auxiliar Técnico Desportivo	40	5
1	Bioquímico	20	28
3	Cirurgião Dentista	20	28
1	Contador	40	56
1	Controlador Interno	40	77
2	Enfermeiro	40	45
1	Engenheiro Civil	20	28
1	Escriturário	40	11
1	Farmacêutico	20	28
3	Fiscal de Tributos	40	25
1	Fisioterapeuta	20	28
1	Fonoaudiólogo	20	28
10	Gari	40	1
1	Gerenciador de CPD	40	56
1	Médico - Clínico Geral	20	65
1	Médico - Ginecologista&obstetricia	20	79
1	Médico - Pediatra	20	79
2	Monitor de Informática	20	18
12	Motorista	40	20
1	Nutricionista	20	28
1	Oficial de Administração	40	1
3	Operador de Máquinas Leves	40	10
2	Operador de Máquinas Pesadas	40	28
7	Pedreiro	40	10
50	Professor	20	Tab.Macis'erio
1	Professor - Educação Física	20	Tab.Macis'erio
1	Psicólogo	20	28
3	Recepcionista	40	11
20	Serviços Gerais	40	1
2	Técnico Agrícola	40	36
8	Técnico em Administração	40	32
1	Técnico em Contabilidade	40	32
1	Técnico em Finanças	40	38
1	Técnico em Informática	40	23
1	Técnico em Saneamento	40	28
1	Veterinário	20	28
8	Vigilante	40	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

ESTADO DO PARANÁ
CGC 75.731.018/0001-62

ANEXO III- TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	VALOR
1	415,00
2	425,38
3	436,01
4	446,91
5	458,08
6	469,53
7	481,27
8	493,30
9	505,64
10	518,28
11	531,24
12	544,52
13	558,13
14	572,08
15	586,38
16	601,04
17	616,07
18	631,47
19	647,26
20	663,44
21	680,03
22	697,03
23	714,45
24	732,31
25	750,62

NIVEL	VALOR
26	769,39
27	788,62
28	808,34
29	828,55
30	849,26
31	870,49
32	892,25
33	914,56
34	937,42
35	960,86
36	984,88
37	1.009,50
38	1.034,74
39	1.060,61
40	1.087,12
41	1.114,30
42	1.142,16
43	1.170,71
44	1.199,98
45	1.229,98
46	1.260,73
47	1.292,25
48	1.324,55
49	1.357,67
50	1.391,61

NIVEL	VALOR
51	1.426,40
52	1.462,06
53	1.498,61
54	1.536,08
55	1.574,48
56	1.613,84
57	1.654,19
58	1.695,54
59	1.737,93
60	1.781,38
61	1.825,91
62	1.871,56
63	1.918,35
64	1.966,31
65	2.015,47
66	2.065,85
67	2.117,50
68	2.170,44
69	2.224,70
70	2.280,31
71	2.337,32
72	2.395,76
73	2.455,65
74	2.517,04
75	2.579,97

NIVEL	VALOR
76	2.644,47
77	2.710,58
78	2.778,34
79	2.847,80
80	2.919,00
81	2.991,97
82	3.066,77
83	3.143,44
84	3.222,03
85	3.302,58
86	3.385,14
87	3.469,77
88	3.556,51
89	3.645,43
90	3.736,56
91	3.829,98
92	3.925,72
93	4.023,87
94	4.124,46
95	4.227,58
96	4.333,27
97	4.441,60
98	4.552,64
99	4.666,45
100	4.783,11